



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008, às 15:00
_____/estagiário

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial-Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDE, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

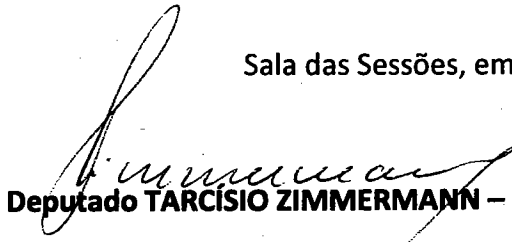
Inclua-se o § 3º ao art. 156 da MP, com a seguinte redação:

"§ 3º Ao servidor promovido será assegurada a permanência na sua unidade de lotação."

JUSTIFICATIVA

A distribuição de cargos entre as classes das carreiras abrangidas por esta MP, disposta no seu art. 157, conjugada à lotação de cargos por unidade, fixada anualmente pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, pode resultar, futuramente, na remoção obrigatória de servidores promovidos. Essa hipótese tornar-se-á bastante provável, caso venham a ser definidos perfis de atuação, e competências, para cada uma das classes, pois, a partir dessa eventual definição, poderia vir a ser fixada a lotação para cada classe. Para evitar essa ocorrência, propõe-se que seja incluído no texto desta MP dispositivo que garanta ao servidor promovido a permanência na sua unidade de lotação. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS

